



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288/2004

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São Mateus, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma do **Anexo I**, parte integrante desta Lei, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. A contratação a que se refere o Art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. Considera-se excepcional interesse público, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, a saber:

I – substituição de titular do cargo efetivo no caso de impedimento legal e afastamento dos mesmos;

II – execução de serviços extremamente essenciais, na educação infantil e ensino fundamental, da rede pública municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

III – manter e salvaguardar os próprios da municipalidade;

IV – garantir a ordem, a proteção, o direito e a preservação dos programas essenciais existentes, nos educandários municipais;

V – cumprir o calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2004, com eficiência propiciando as garantias individuais do educando.

Art. 4º. As contratações a que se refere esta Lei, serão procedida através de processo seletivo simplificado cujos critérios serão definidos em edital próprio, amplamente divulgado pelos meios de comunicação local.

Continua ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 288/2004.

Art. 5º. As contratações autorizadas nesta Lei, serão efetivada por Decreto Municipal em caráter temporário, no período compreendido entre 01 de março a 22 de dezembro de 2004.

Art. 6º. As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-á, sem direitos as indenizações, a saber:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou contratante;

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, suplementá-la por Decreto, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/94.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias, do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2004).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 288/2004.

ANEXO I

A que se refere o Artigo 1º da presente Lei:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO (*)
Servente	90	I	R\$ 240,00
Vigia	20	II	R\$ 240,00

* os vencimentos a que se refere o demonstrativo acima será de um salário mínimo nacional vigente no mês correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias, do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2004).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02.